



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2018.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 26 DE JUNHO DE 2017, SUBSTITUINDO A GARANTIA UTILIZADA NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Esta lei prevê a alteração do *caput* do artigo 2º Lei Complementar nº 011, de 26 de junho de 2017, substituindo o objeto da garantia das operações de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, junto à Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** O *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 011, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 8º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 19 de fevereiro de 2018.

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2018**

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA  
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail [pmp@parauapebas.pa.gov.br](mailto:pmp@parauapebas.pa.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**



O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências tem por objetivo a substituição da garantia apresentada pelo Município de Parauapebas à Caixa Econômica Federal, a fim de contratar o financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Ocorre que, conforme Memorando nº 033/REGOVMB/2018, o referido banco suspendeu as operações de financiamentos com estados-membros, Distrito Federal e municípios que utilizem como garantia o FPE – Fundo de Participação dos Estados ou o FPM – Fundo de Participação dos Municípios, por determinação do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, como é o caso deste Município.

Assim sendo, no intuito de resguardar a efetividade da Lei Complementar nº 011/2017, bem como de viabilizar a contratação do financiamento do PMAT, este de suma importância para promover a modernização da administração tributária deste Município, faz-se necessária a alteração ora apresentada.

Ainda, com a alteração do *caput* artigo 2º da Lei Complementar 011/2017, o Município de Parauapebas passará apresentar como garantia as receitas a que se referem os artigos 8º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, receitas estas autorizadas em Lei para pagamento de dívidas para com a União e suas entidades.

Neste sentido, cabe ressaltar que o projeto em pauta visa melhorar a qualidade do gasto público, proporcionar uma gestão eficiente de recursos com a melhoria da qualidade e a redução do custo de serviços prestados à coletividade, necessidades estas reconhecidas pelos ilustres Vereadores quando da aprovação da Lei Complementar 011/2017.

Sendo essas justificativas, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para os esclarecimentos que fizerem necessários.

Assim, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal

